CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS E A EMPRESA E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E DE AUDITORIAS E TREINAMENTOS NA GESTÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.143.086 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 397.494.953-49, residente e domiciliado no Povoado Malhada Vermelha, Zona Rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADO: E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP, inscrito no CNPJ/MF de nº 11.095.702/0001-12, com sede na Rua Cel. Mundico Dantas, n. 237, Bairro Centro, Cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, CEP: 64.325-000, neste ato representado por seu sócio EDILBERTO MENDES LOIOLA, portador do RG de n. 771.739 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de n. 286.260.363-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E DE AUDITORIAS E TREINAMENTOS NA GESTÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO**, conforme a Inexigibilidade nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil, treinamento de pessoal, observação da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração de balancetes Mensais, Balanço Geral, Folha de Pagamento Mensal, DCTF, RAIS, GFPIs, envio do SAGRESWEG, SAGRES FOLHA e Documentos WEB (sistemas eletrônicos de envio doa prestação de contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE em geral) bem como prestar assessoramento no auxílio Permanente de Licitação, conforme as especificações constantes no projeto, junto ao Poder Legislativo de Francinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade n° 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n° 002/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo primeiro: O valor do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o 5ª dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

Parágrafo segundo: As despesas com transporte hospedagens e alimentação de instrutores, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n. 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

VI - Entregar, aos Órgãos competentes, dentro dos prazos previstos em lei, todos os Relatórios, Planos, Balancetes e Prestação de Contas, bem como fornecer ao CONTRATANTE relatório mensal da situação contábil do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

III – Supervisionar a execução do contrato;

IV – Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo terceiro: Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato e em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária administrativa referente ao Duodécimo Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo primeiro – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo terceiro – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. III c/c o art. 13, inc. II, III e V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Francinópolis – PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Francinópolis – PI, 16 de janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINOPOLIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP
CNPJ/MF de nº 11.095.702/0001-12
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA: ANTONIO AFONSO DE SOUSA JUNIOR
CPF: 007.843.143-30

2ª TESTEMUNHA: Gardenia Raquel da Silva Morais
CPF: 026.753.253-92

Id:01AB2646E5DA98D9

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO GP N°14/2023 Cocal de Telha-PI, 18 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Oficio CM Nº 02/2023, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação do município de Cocal de Telha-PI ,a atuar no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cocal de Telha-PI, durante o Exercício Financeiro, para o biênio 2023/2024, tendo em vista que a mesma não possui sua própria Comissão de Licitação.

Sem mais para o momento, envio votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KARYNE ARAÚJO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor
Leandro Moreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Cocal de Telha – PI

Id:030E6BBF436493F9

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
Rua São José, 94, Centro, CEP 64560-000 – Santo Inácio do Piauí
CNPJ: 63.324.917/0001-61 – Email: camarasantoinacio@gmail.com

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí

REQUERIMENTO Nº 01/2023

CARLOS ALBERTO DA SILVA, Vereador desta municipalidade do Partido dos Trabalhadores, com fundamento o Art. 85, Item III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Inácio do Piauí, vem perante V. Exa. requerer, Licença do Mandato de Vereador para tratar de interesses particulares pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 01 de janeiro de 2023.

Santo Inácio do Piauí, 01 de janeiro de 2023.

Carlos Alberto da Silva
Vereador

Id:1518F2DC03669727

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 002/2023: Inexigibilidade de licitação n. 002/2023. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI. **Contratado:** E M LOIOLA CONTABILIDADE – EPP. **Valor Global:** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Prazo de Vigência:** 16/01/2023 a 31/12/2023.

Francinópolis-PI, 16 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.